

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e promovida nos termos do art. 1025 do Código Civil Brasileiro, pelo que são revistas as condições econômicas e sociais estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I - CONVENENTES:

01.01. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE CAXIAS DO SUL**, Entidade Sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.004266/01, inscrita no CNPJ sob nº 88.662.283/0001-88, com sede à Rua Pinheiro Machado, 1640, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no ato representado por seu Presidente, Sr. Jandir Zaccaria – CPF: 348.241.620-68, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para o efeito e realizada no dia 12 de março de 2004, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma da anexa documentação, assistida por Advogado do Sindicato, Sr. Ludmil F. Menta – OAB/RS 9.606 – CPF: 003.462.500-30, “ut” anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

O conveniente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "**Sindicato Profissional**" e representará os adiante denominados "**empregados**".

01.02. **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÕES DE ROUPA DE HOMEM, DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS, DE GUARDA-CHUVA E BENGALAS E DE CHAPÉUS DE CAXIAS DO SUL**, Entidade Sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 209.437, inscrita no CNPJ sob nº 87.818.167/0001-42, com sede à Rua Ítalo Victor Bersani, 1134, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada por seu Presidente, Sr. Flávio Albano Dalsotto - CPF: 110.591.090-34, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para o efeito e realizada no dia 20 de maio de 2004, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma da anexa documentação, devidamente autorizado e assistido por Sociedade de Advogados, qualificada no anexo instrumento de procuração, todos com assinatura no final.

Este conveniente, a seguir, será denominado unicamente "**Sindicato Econômico**" e representará as adiante designadas "**empresas**".

II- BASE TERRITORIAL

A base territorial é compreendida pelos Municípios de **Caxias do Sul e Vale Real**, no Estado do Rio Grande de Sul.

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida.

IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico, a teor da anexa documentação (editais, atas e listas de presenças), foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

V - VIGÊNCIA E DATA BASE

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data base das categorias situada em 01 de junho de 2004.

VI - CONDIÇÕES

01. VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2003, uma variação salarial para efeito da revisão de dissídio coletivo, correspondente ao percentual de 7,00% (sete por cento), a incidir sobre os salários resultantes de convenção coletiva anterior.

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2003 e 31 de maio de 2004 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de junho de 2004), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Junho/2003	7,00%	Dezembro/2003	3,44%
Julho/2003	6,40%	Janeiro/2004	2,86%
Agosto/2003	5,80%	Fevereiro/2004	2,28%
Setembro/2003	5,21%	Março/2004	1,71%
Outubro/2003	4,61%	Abril/2004	1,13%
Novembro/2003	4,03%	Maio/2004	0,57%

01.02. Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

01.03. O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de junho de 2004.

02. QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de junho de 2003 a 31 de maio de 2004, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

03. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

A variação salarial acima prevista será paga até e/ou juntamente com a folha do mês de julho de 2004 ou em até 15 (quinze) dias a contar do depósito da presente no órgão competente, restando assegurado, em qualquer hipótese, que quaisquer aumentos concedidos entre 1º de junho de 2003 e 31 de maio de 2004, poderão ser utilizados para compensação com os aumentos concedidos nesta convenção, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de junho de 2004.

04. COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula 01 (zero um), praticados a partir de 1º de junho de 2004 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como

antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

05. SALÁRIOS NORMATIVOS

05.01. Aos empregados admitidos após a data base de 1º de junho de 2004 e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 347,60 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) mensais ou equivalente em hora, diário ou semanal, valor vigente a partir de 01 de junho de 2004 e que formará base para procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

05.02. Aos empregados que contarem ou completarem 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, será assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 378,40 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) mensais, ou equivalente em hora, diário ou semanal, valor vigente a partir de 01 de junho de 2004 e que formará base para procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

05.03. Fica assegurado, igualmente, para o único fim da presente convenção, enquanto convenção, para os empregados que exerçam o cargo de costureiros (as) e que contarem ou completarem 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, um salário mínimo qualificado de R\$ 398,20 (trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos) mensais, ou equivalente em hora, diário ou semanal, valor vigente a partir de 01 de junho de 2004 e que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

05.04. Fica estabelecido que os salários acima previstos não serão considerados como salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal.

06. DISCRIMINATIVOS DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a fornecer discriminativos dos pagamentos efetuados e dos respectivos descontos aos seus empregados, inclusive o valor do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

06.01. O pagamento dos salários quando feito no 5º (quinto) dia útil e este recair em sexta-feira ou véspera de feriado, deverá ser efetuado até as 12:00 (doze) horas, se o pagamento for em cheque e, após aquele horário, deverá ser feito em moeda corrente ou crédito em conta corrente.

07. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES - FORNECIMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer uniformes e roupas especiais para o trabalho, gratuitamente, quando exigidos pelas mesmas, bem como os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho.

08. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES - USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano.

08.01. Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência quando não se apresentarem ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequados.

09. AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Dispensa por parte da empresa do restante do prazo do aviso prévio quando o empregado despedido e pré-avisado comprovar ter obtido nova colocação, sendo responsabilidade da empresa somente os dias trabalhados no período do aviso.

10. PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição

Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data da concessão do benefício.

DO PLANO:

a) a ajuda educacional aqui prevista será concedida aos trabalhadores estudantes ou que tenham filho em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;

b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados no 1º ou 2º graus, ou que tenham filho matriculado nas mesmas condições;

c) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seu dependente legal, como tal aquele que está cadastrado para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial, relativa ao ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;

d) poderá ser substituída a comprovação da aprovação acima referida pelo certificado de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de pagamento desta ajuda;

e) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre em curso na data do pagamento desta ajuda educacional.

DAS CONDIÇÕES:

10.01. Mediante o atendimento dos requisitos previstos acima, as empresas concederão uma ajuda de custo, vedada sua integração ao salário para qualquer fim, no valor único e final de R\$ 108,00 (cento e oito reais) por ano, para cada trabalhador ou a 01 (um) filho dependente que não tenha rendimentos de trabalho e que estiver cursando o 1º ou 2º graus.

10.02. O pagamento da referida ajuda será efetuado até o final do mês de fevereiro de 2005, mediante o atendimento dos requisitos previstos no PLANO acima.

10.03. Ficam isentas do pagamento deste auxílio, as empresas que mantêm fundações e/ou que já destinam doações deste gênero em montante anual igual ou superior aos previstos para pagamento nesta cláusula, por beneficiário acima especificado.

10.04. Aos empregados com efetividade inferior a 12 (doze) meses na mesma empresa em 01 de junho de 2004, a ajuda prevista nesta cláusula será paga proporcionalmente e calculado à razão de um duodécimo (1/12) por mês de efetivo trabalho e pago em fevereiro de 2005.

11. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QÜINQUÊNIO

As empresas concederão, a partir de 01 de junho de 2004, a seus empregados que percebam, após o reajuste previsto na cláusula 01 (zero um) e subitens, salários até o valor de R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais) que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional de 3,5% (três vírgula cinco por cento) a incidir sobre o salário base do mesmo empregado, sob a forma de adicional por tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

11.01. Para os empregados que percebam, após o reajuste previsto na cláusula 01 (zero um) e subitens, salário superior a de R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais) que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, será concedida, a partir de 01 de junho de 2004, uma remuneração adicional de 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) a incidir sobre o salário base do mesmo empregado, sob a forma de adicional por tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

11.02. Esta remuneração adicional será efetuada em parcela destacada da remuneração mensal dos empregados que a recebam.

12. GESTANTE - ESTABILIDADE

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório, facultado a empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego.

12.01. A empregada que, quando demitida, estiver em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser reintegrada, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se a última inexistente se não efetuada a apresentação no prazo antes previsto.

13. INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA DESPEDIDA

Aos empregados despedidos sem justa causa e que contarem com um mínimo de 07 (sete) anos de serviço, prestado à mesma empresa, e, ainda, que tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, será concedida uma indenização em valor equivalente a seu último salário mensal.

14. 13º SALÁRIO – AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados que contarem com mais de um ano de serviço efetivo na mesma empresa em 20 de dezembro, fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13º salário) ainda que tenha se ausentado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 06 (seis) meses em gozo de auxílio doença, concedido pelo INSS.

15. HORAS EXTRAS – ADICIONAL

As horas extraordinárias, que venham a ser prestadas durante a vigência da presente convenção serão remuneradas: as duas primeiras horas extras diárias sempre com percentual de 50% (cinquenta por cento) e, a partir da terceira diária, sempre com percentual de 100% (cem por cento).

16. DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas, de conformidade com aprovação da Assembléia Geral Extraordinária promovida pelo Sindicato Profissional, descontarão de todos os seus empregados em favor do mesmo o valor equivalente a R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) mensais de cada empregado, a partir de 01 de junho de 2004 a 31 de maio de 2005, com recolhimento aos cofres do sindicato Profissional até o dia 10 dos meses subsequentes aos descontos.

16.01. O desconto e o não recolhimento nas condições e prazos acima estabelecidos acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros e correção monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Calçados de Caxias do Sul.

17. RATEIO DE DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

As empresas com mais de 03 (três) empregados, recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho, a importância equivalente a 08 (oito) horas normais de salário de cada empregado constante da folha de pagamento do mês de agosto de 2004, sendo dito recolhimento efetuado até 30 de setembro de 2004.

17.01. Contribuirão, ainda, as empresas com mais de 03 (três) empregados, com o valor equivalente a 8 (oito) horas de salário de cada trabalhador constante da folha de pagamento do mês de outubro de 2004 e recolhido até 30 de novembro de 2004, a favor do Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho.

17.02. Para aquelas empresas que não possuem empregados ou com até 03 (três) empregados em seu quadro em 01 de agosto de 2004 e 01 de outubro de 2004, respectivamente, o recolhimento em favor do Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), com pagamento em 02 (duas) parcelas de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) cada, sendo a primeira até

30 de setembro de 2004 e a segunda até 30 de novembro de 2004.

17.03. Haverá uma cominação em favor do Sindicato das Indústrias do Vestuário e do Calçado do Nordeste Gaúcho a teor do disposto no art. 600 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, para aquelas empresas que não efetuarem os recolhimentos nos prazos previstos acima (17, 17.01 e 17.02).

18. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas, confirmando uso e costume estabelecidos, respeitado, ainda, o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de trabalho por dia, até o limite máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia, independente de feriados.

18.01. A faculdade outorgada as empresas na cláusula imediatamente anterior, restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário, sendo que, uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a prévia concordância dos empregados.

19. ARTIGO 60 DA CLT

A verificação prévia prevista no art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser realizada por médico do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e indicado pela empresa.

20. TRANSPORTE – PERÍODO DE TRAJETO

Conforme uso e costume de longa data estabelecido, o tempo despendido pelos empregados no seu transporte, quer fornecidos pelas empresas, quer subsidiado, quer fornecido mediante convênio ou não, não integrará a jornada de trabalho para nenhum efeito.

21. RESCISÕES – HOMOLOGAÇÕES

Aos empregados de empresas representadas pelo sindicato profissional que contarem com 06 (seis) ou mais meses de efetividade funcional haverá aplicabilidade do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

22. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos herdeiros do empregado que venha a falecer durante a presente convenção uma indenização equivalente a R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

23. FERIADÕES - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Poderão as empresas estabelecerem compensação de horário de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repouso semanais remunerados, compensação esta que deverá ser aprovada por um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos empregados em atividade.

23.01. Esta compensação deverá ser comunicada ao Sindicato Profissional com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

24. INDENIZAÇÃO NA APOSENTADORIA

Obtendo o empregado direito à sua aposentadoria e tendo um período de trabalho imediatamente anterior a esta aposentadoria de no mínimo 08 (oito) anos contínuos para a mesma empresa na qual se aposente, esta pagar-lhe-á uma indenização em valor equivalente ao salário mensal que percebia junto a sua empregadora.

25. PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA – GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados que estiverem a doze (12) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

25.01. Tenham uma efetividade mínima de 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa;

25.02. Comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente datado da empresa;

25.03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa.

25.04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

25.05. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

26. PCMSO – MÉDICO COORDENADOR E EXAMES MÉDICOS

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador responsável pela execução do PCMSO, uma vez assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

26.01. A assistência prevista acima fica dispensada se o profissional referido não atender a convocação, por escrito, para assistir a empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

26.02. As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

27. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, nas seguintes condições:

27.01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias o Sindicato Profissional;

27.02. A flexibilização da jornada de trabalho será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do Sindicato Profissional, mediante aprovação de 60% (sessenta por cento) dos empregados em efetivo exercício;

27.02.01. Se o Sindicato Profissional, convocado com 05 (cinco) dias de antecedência, não comparecer em horário de 1ª (primeira) convocação, a Assembléia será procedida em 2ª (segunda) mesmo sem a sua presença.

27.03. As empresas poderão optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade, sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras, sempre limitado ao máximo de 05 (cinco) dias por mês;

27.04. Caso as empresas optem pela compensação, poderá a mesma ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira ou aos sábados, sempre assegurando-se um sábado livre por mês, de

preferência aquele após o pagamento mensal.

27.05. As empresas comprometem-se, caso adotem no regime de flexibilização a supressão de horas, a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas suprimidas;

27.06. No caso de a empresa adotar o regime de supressão de dias de trabalho na jornada flexível, ocorrendo a demissão do empregado em até 02 (dois) meses após o término do regime de jornada flexível, as empresas pagarão os 50% (cinquenta por cento) restantes das horas suprimidas;

27.07. No caso de pedido de demissão pelo empregado será descontado do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa;

27.08. O prazo de duração do referido regime será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante nova votação, por apenas uma oportunidade de igual período (180 dias), durante a vigência da presente Convenção;

27.09. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;

27.10. A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris ou em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

27.11. A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo-terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados.

28 - FÉRIAS - INÍCIO

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, vésperas de Natal e Ano Novo, ou nos dias que antecedam feriados.

29 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR/ATENDIMENTO MÉDICO

As empresas concederão aos seus empregados licença remunerada de até 2 (dois) dias por semestre, durante a vigência da presente para fins de internação hospitalar e/ou atendimento médico a filhos de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato. As horas da referida licença poderão, a critério das empresas, ser compensadas futuramente de conformidade com o acordado entre as partes.

30 - JORNADA DE TRABALHO - TOLERÂNCIA

Não será considerado trabalho extra os registros feitos 15 (quinze) minutos antes do início de cada turno de trabalho, garantindo-se, no final de cada turno de trabalho, a legislação em vigor.

VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de

antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

IX - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

X - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em cinco (05) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Porto Alegre,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS
DE CAXIAS DO SUL**

Jandir Zaccaria – CPF: 348.241.620-68

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE
ALFAIATARIA E DE CONFECÇÕES DE ROUPA DE
HOMEM, DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS
BRANCAS, DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS E
DE CHAPÉUS DE CAXIAS DO SUL**

Flávio Albano Dalsotto – CPF: 110.591.090-34

**P.p. Dr. Ludmil F. Menta
OAB/RS nº 9606
CPF - 003.462.500-30**

**Serra, Serra & Serra
OAB/RS nº 12**

Adv. Paulo Serra
OAB/RS nº 4455
OAB/CE nº 11.510-A
MT/RS 46218.015269/97-70

Lucila M. Serra
OAB/RS nº 7024
MT/RS 46218.015270/97-59

Felipe Serra
OAB/RS nº 52273
CPF - 737.832.000-59

Paulo Tarso Tedesco
OAB/RS nº 24686